



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 203

Data: 25/01/2018 Horário: 09:55

Legislativo -

MENSAGEM N° 5 /2018.

Maceió, 23 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 271/2016 que “**Institui a Semana Estadual da Terceira Idade**”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 271/2016 é de todo louvável, na medida em que institui a realização de campanhas educativas, eventos festivos e palestras promovidas por instituições educacionais voltadas à Semana Estadual da Terceira Idade, mas, no tocante ao art. 3º, padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

O enunciado normativo, ao determinar que a coordenação geral caberá a um conselho, que deve ser composto por membros indicados por representações sociais, invade a esfera de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, pois regula diretamente a organização administrativa, inclusive determinando a forma de composição do órgão.

Ademais, ao apresentar projeto de lei que se refere a ações governamentais e trata de medidas tipicamente administrativas, cuja iniciativa, nos termos do art. 86, § 1º, II, b, da Constituição Estadual, está reservada ao Governador do Estado, o Poder Legislativo acabou por incorrer em vício de inconstitucionalidade formal, bem como em violação direta aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos respectivamente nos arts. 1º e 2º da Constituição Federal de 1988.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 271/2016, por **inconstitucionalidade formal**, em especial o seu art. 3º, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA